



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO TJ-ADM-2020/34642 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação e de sistemas de negócio judicial, contemplando a implantação e execução continuada das atividades de suporte técnico de 1º e 2º níveis remoto e presencial, abrangendo atendimento, orientação, encaminhamento, esclarecimento de dúvidas, registro, acompanhamento, análise, diagnóstico e solução de chamados técnicos, além de atendimentos eventuais, projetos e demandas dos usuários do Poder Judiciário do Estado da Bahia, pelo período inicial de 12 meses.

Impugnante: INTEROP INFORMÁTICA LTDA

A IMPUGNAÇÃO – TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTOS

O Pregoeiro Oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deflagrou procedimento licitatório com vistas na Contratação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação e de sistemas de negócio judicial, contemplando a implantação e execução continuada das atividades de suporte técnico de 1º e 2º níveis remoto e presencial, abrangendo atendimento, orientação, encaminhamento, esclarecimento de dúvidas, registro, acompanhamento, análise, diagnóstico e solução de chamados técnicos, além de atendimentos eventuais, projetos e demandas dos usuários do Poder Judiciário do Estado da Bahia, pelo período inicial de 12 meses.

Em 21/12/2020, via e-mail, as 17hrs:32min, a empresa **INTEROP INFORMÁTICA LTDA**, apresentou impugnação ao referido Edital.

É o relatório

Em 23/12/2020, foi publicado no DJE, o aviso de suspensão da abertura do certame.

Submetido nestes termos, a área técnica deste Tribunal, a mesma acolhendo os termos da impugnação efetuou a retificação do objeto do edital.

1. PRELIMINARMENTE

A presente impugnação foi analisada quanto à tempestividade, concluindo-se pelo conhecimento do mesmo, porque foi interposta no prazo legal.

2. MÉRITO

Visando subsidiar a decisão do pregoeiro, destacamos as seguintes informações, reproduzidas literalmente no Edital e Termo de Referência para conhecimento de todos os licitantes:

1 – Exigência Impugnada – Qualificação Técnica (Item 7.7.1.3, “F”)

Não será considerada a soma de atestados para comprovar os quantitativos de 200 municípios, 7.500 usuários e 10.000 chamados/mês, posto que tais exigências visam comprovar a dimensão e complexidade do serviço e não a quantidade de serviços já executados. Em outras palavras, não se precisa da mesma capacidade operacional para atender diversos pequenos contratos sucessivos que para atender um ou mais contratos de grande volume e complexidade operacional. Alegação “Entendemos que DEVA SER FLEXIBILIZADA a exigência para a qualificação quanto ao quantitativo de atendimento, que exige, um mínimo, comprovação de prestação de serviços para 200 cidades, sem aceitar o somatório de atestados; assim, entendemos que a quantidade exigida pelo Contratante siga as orientações do TCU, ou seja, até 50% de volume de cidades ou ainda, de Comarcas atendidas; cabe apontar que o Sistema Constitucional no Brasil JAMAIS deixa de



atender aos seus Municípios, ou seja, mesmo não havendo unidades físicas do Judiciário em cada cidade brasileira, há sim uma distribuição do atendimento destas em Comarcas. No caso do Estado da Bahia há 276 Comarcas ativas, de acordo com o site do TJBA (<http://www5.tjba.jus.br/corregedoria/comarcas/>); deste modo, o adequado seria que o volume para análise de similaridade de capacidade técnica se dê em relação a Comarcas."

Parecer Técnico A Equipe de Planejamento da Contratação pretende rever a exigência em nova versão do edital a ser publicada

3. DA DECISÃO

A Administração tem o dever de apreciar e o poder-dever de rever seus próprios atos e sanar os defeitos encontrados, quando for o caso, por prudência, zelo e princípio da autotutela. No caso acima exposto ficou evidenciado, que a ALEGAÇÃO da Impugnante se mostra consistente.

Por tudo, à vista do quanto exposto e com base no inciso III, do Artigo 118 da Lei Estadual nº 9.433/2005, opino pelo **PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** impetrada pela Requerente – **INTEROP INFORMÁTICA LTDA**, devendo o Pregão Eletrônico nº 067/2020 ser **SUSPENSO PARA REVISÃO DO EDITAL** e posteriormente ser republicado com nova data para realização do certame.

Salvador, 07 de Janeiro de 2021.


CAMILA ANDRADE GUIMARÃES
Pregoeira